

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
CONVITE Nº 01/2008  
PROCESSO Nº 814/2008**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.gov.br](http://www.trt16.gov.br), cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. **Ficando ciente que as cópias das plantas (em arquivo de extensão. pdf) poderão ser entregues pelo Setor de Engenharia, mediante apresentação de CD. Fone: 2109-9378/9421**

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421/9378 e/ou e-mail: [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**CONVITE N° 01/2008**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª. Região, instituída pela Portaria G.P. N° 349/08 de 06.08.2008, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N° 814/2008**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, na forma de Execução Indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia **para execução do piso no setor de Comunicação do TRT da 16ª Região**, regida pela Lei N° 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas neste instrumento convocatório e **Anexos I (Projeto Básico), II (Planilha Orçamentária) III (Cronograma), IV(Caderno de Encargos), V(Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), VI (Declaração do Menor/Declaração Resolução CNJ 07/2005-Art. 3º), VII (Declaração de Vistoria), VIII (Declaração de Análise Técnica), IX (Modelo de Composição de BDI) X (Minuta de Contrato)**, que o integram e complementam.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia **03 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, horário local**, na sala de licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire N° 2001, 1º andar, Areinha, São Luís-MA.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CONVITE N° 01/2008**  
**DOCUMENTAÇÃO-ENVELOPE N° 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CONVITE N° 01/2008**  
**PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 02**

Depois de abertos os trabalhos desta reunião, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pela CPL.

O TRT – 16ª Região não se responsabilizará por documentação e proposta enviados via postal, ou entregues em outros setores que não seja o acima especificado.



## **1 - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para execução (instalação) do piso no setor de Comunicação do TRT – 16ª região localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, São Luís/MA em conformidade com o constante no **Projeto Básico (Anexo I)**, parte integrante deste convite.

1.1.1 – Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá à empresa contratada recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

1.1.2 - Os quantitativos poderão ser suprimidos ou acrescidos, dentro dos limites previstos no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

1.1.3 - A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

## **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

2.2- Não serão admitidos na licitação:

- a) Proponentes como pessoas físicas;
- b) Proponentes como pessoas jurídicas, reunidas em consórcio;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recurso, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, no qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado;



3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentado, ainda, a carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa.

3.2 - O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

3.3 – O credenciamento poderá ser efetivado em qualquer fase da licitação, sendo desnecessária a apresentação em envelope.

#### **4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo V** ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, **no momento do credenciamento**.

**4.1.1 – A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará em preclusão ao exercício do direito de preferência.**

4.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital.

4.3 – A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado separado dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

#### **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo “Documentação”, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

5.1.1 - Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos/Declaração Resolução CNJ 07/2005-Art. 3º (**Anexo VI**).



## HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2 – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, em se tratando de firma individual. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício em se tratando de sociedade civil, devendo em todos os casos acima constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.1.2.1 - Os documentos, em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de **documento consolidado**, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

## REGULARIDADE FISCAL:

5.1.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

5.1.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS) emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

5.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

5.1.7 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**5,1.7.1** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**5.1.8 - A não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 5.1.7, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.9 - Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



5.1.9.1 - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

5.1.10 - Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura devidamente reconhecidos e registrados no CREA, que atuará como responsável técnico.

5.1.10.1 - a comprovação de vínculo da licitante com os profissionais poderá ser efetuada com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

5.1.11 – Declaração da empresa que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, conforme **ANEXO VII** deste Convite.

5.1.12 - 01 (um) ou mais atestado (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado ou averbado(s) na entidade profissional competente, do profissional que atuará como responsável técnico que comprove ter executado obras de características semelhantes considerando de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação: **INSTALAÇÃO DE PISOS CERÂMICOS**.

5.1.13 - O engenheiro civil ou arquiteto indicado pela licitante deverá participar da execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional, desde que aprovada pela Administração deste Regional.

5.2 – Para licitantes cadastradas no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação da(s) licitante(s). O atendimento a este item dispensará a licitante de apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **devendo ser apresentada a documentação relativa a Qualificação Técnica e Anexo VI**. Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

5.3 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticada por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1 – A autenticação, quando feita por servidor, será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17 horas, ou na reunião para o recebimento dos envelopes;

5.4 - Os documentos emitidos através da internet, poderão ser extraídos pela CPL para verificação de sua regularidade/veracidade.



5.5 - Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Instrumento, nem aqueles apresentados através de fax.

5.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do **envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;

5.6.1 - Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.7 - A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

5.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que porventura encontrar-se em situação de irregularidade fiscal, na hipótese prevista no item 5.1.7, continuará no certame, devendo comprovar a regularidade fiscal após declarada vencedora.

5.10 – Do resultado do julgamento da habilitação tomarão ciência os participantes através de sessão designada pela CPL, em que, neste momento, poderão renunciar ao direito de interposição de recurso, previsto na Lei 8.666/93, referente à fase de habilitação. Caso não estejam todos os licitantes presentes à sessão, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, resumidamente.

5.11 - Por iniciativa da CPL, e havendo concordância dos licitantes presentes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para esta mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as **propostas de preços (envelope nº 02)**, condicionada tal hipótese à renúncia expressa ao direito de interposição de quaisquer dos recursos previstos na Lei 8.666/93, referente à fase de habilitação.

5.12 – Se não houver a abertura dos envelopes de propostas de preço, estes permanecerão lacrados e serão rubricados pelos licitantes presentes, ficando em poder da CPL até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.13 – Depois de vencida a fase recursal, os envelopes contendo a “Proposta Comercial” das empresas inabilitadas ficarão à disposição do licitante durante 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.



## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - A proposta de preço deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (**preferencialmente**), devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**CV-01/2008**), devendo conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

**6.1.1 - Valor global da proposta em algarismo e por extenso.**

**6.1.2 - Planilha de especificações relacionadas no Anexo II .**

**6.1.3 - Prazo de execução de 14 (quatorze) dias corridos.**

Quando este não for indicado, a CPL considerará o prazo deste subitem.

6.2 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

6.3- No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.

6.4 - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Regional.

6.5 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados. O preço proposto será considerado completo e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação e de exclusiva responsabilidade da licitante.

6.6 - Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

6.6.1 - Para serviços e/ou materiais iguais, o preço constante na planilha deverá ser o mesmo e em caso de divergência será considerado o de menor valor.

6.6.2 – Nos valores propostos considerar-se-á apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.7 - A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.



6.8 - Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no subitem anterior, e caso persista o interesse deste Regional, este poderá solicitar ao licitante prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.

6.9 - Para maior celeridade processual, solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos, fac-símile, e-mail e nome da pessoa para contato.

## **7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1- No julgamento das Propostas de Preços, a CPL, após parecer técnico fornecido pelo Setor de Engenharia ou através de análise conjunta, levará em consideração o critério de **Menor Preço Global**, uma vez atendidas todas as especificações estabelecidas neste convite e seus elementos constitutivos.

7.2 - **Serão desclassificadas**, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas:

a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

b) Que apresentem preço global acima de **R\$ 8.635,49 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, considerado preço máximo admitido pela Administração.

c) Que não apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com o **Anexo II**.

d) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.2.1- Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.3- Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da



Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

7.4 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta Licitação;

**7.4.1.1** – Se presente a licitante apresentará proposta verbal, em até 30 minutos, que será consignada em ata.

**7.4.1.2** - Se ausente, a empresa será convocada a apresentar nova proposta de valor no prazo máximo de 2 dias, a contar da notificação. Não havendo manifestação no prazo estabelecido a CPL considerará inexistente a nova proposição de preço, dando continuidade ao certame

7.4.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem **7.4**, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição do subitem retro, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **7.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.4 -Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 - Na hipótese de absoluta igualdade de duas ou mais cotações de empresas que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, será realizado sorteio, mediante convocação dos licitantes.

7.6 – A Comissão de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 - Do resultado deste julgamento tomarão ciência os participantes através de sessão designada pela CPL, em que estando todos presentes, neste momento, poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de quaisquer dos recursos previstos na Lei 8.666/93, referente ao resultado do julgamento das propostas comerciais.



7.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7.9 – Decorrido o prazo e apresentada a documentação, do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes através de sessão designada pela CPL, em que, neste momento, ficarão cientes do resultado do julgamento sendo lavrada ata. Caso não estejam todos presentes à sessão, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, resumidamente.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - As petições iniciais de recurso, representação ou de pedido de reconsideração deverão ser protocoladas no Serviço de Cadastramento Processual, neste Tribunal, no horário das 8:00 às 17:00 horas e dirigidas à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

8.3 - Notificados dos recursos, os demais licitantes terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para impugná-los, após o que seguirá o rito do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.6 - O processo terá vistas franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão, cópia das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo do âmbito deste TRT por se encontrar sob a responsabilidade da Comissão.

8.7 - Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax ou e-mail, devendo o recorrente, protocolizar a original no prazo de 48 horas após findo o prazo de recurso.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – A Adjudicação será em favor da licitante declarada vencedora do presente certame.

9.2 - Homologado o resultado da presente licitação, pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de Empenho, que será entregue para adjudicatária, dentro do prazo de validade da proposta.

9.3 – A despesa para a execução do objeto deste licitação correrá à conta de recursos específicos designados no Orçamento deste Tribunal para o



exercício de 2008, na **Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## 10- DO CONTRATO

10.1 - A Administração deste TRT convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 15**;

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.3 – A microempresa e empresa de pequeno porte, se vencedora do certame e tendo havido alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa comprovando sua regularidade. A não-regularização implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4 – Os preços inicialmente contratados não poderão ser repactuados.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E DA LICITANTE VENCEDORA

11.1- Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante;

b) Fiscalizar a execução do contrato;

11.2- Caberá à **licitante vencedora**:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do TRT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRT;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do TRT;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Convite;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia deste TRT, **por escrito**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.

i) A empresa vencedora, deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por engenheiro civil ou arquiteto.

j) Em caso de alteração contratual por aditamento de serviços a empresa fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original.

l) Erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará obrigatoriedade de sua substituição.

## **12 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - A adjudicatária deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste convite, **no prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos**, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço.

12.2 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia obrigando-se a Contratada assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização dos serviços possa exercer integralmente a sua função.

12.2.1 – À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## **13 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

13.1 - A contratada imitará, na Diretoria de Cadastramento Processual deste Regional, Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela contratada.

13.2 - Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos até **30 (trinta) dias** após a data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores TRT, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se do recebimento provisório não houver pendência ou após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Qualquer falha deverá ser prontamente



reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades previstas neste Termo de Convocação.

13.3 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

13.4 – A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.4.1 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do TRT da 16ª Região a sua aceitação.

## **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a 1ª parcela, após a 1ª medição que acontecerá em até 07 (sete) dias após o início dos serviços. A última etapa somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços. Todos os pagamentos serão realizados em até 05 dias úteis da protocolização da nota fiscal/fatura.

14.2 - As notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados, deverão ser protocolizada na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional.

14.3 - As Notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia deste TRT;

14.4 - Nenhum pagamento será feito à contratada antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

14.5 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 14.1, não podendo haver suspensão dos serviços.

**14.6 – Para que seja procedido o pagamento é necessário que a contratada apresente situação regular em relação ao INSS (CND) FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.**

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração aplicará ao contratado:



15.1.1 - Multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do serviço em atraso.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela não execução dos serviços de acordo com o especificado neste edital e seus anexos a Administração deverá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois pontos percentuais), sobre o valor total atualizado do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.3 - As sanções previstas nas **letras "a", "c" e "d"** poderão ser aplicadas juntamente com a multa **da letra "b"**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do **item b**, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.

15.5 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos;

b) pela não realização do serviço objeto deste Convite, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

c) por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço;

15.6 - Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste termo, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

15.7 - A aplicação das penalidades referidas no presente convite caberá à autoridade competente deste Tribunal.



15.8 - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Regional, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Diretor-Geral deste Regional.

16.2 - Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada as inclusões posteriores de documento ou informação, que deveria constar originariamente da proposta.

16.4 - Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão.

16.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, a seu juízo, fixar às participantes o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá dúvidas que venham a ser suscitada pelo presente Edital, desde que manifestada por escrito, **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

16.7 - A cópia completa deste instrumento convocatório será distribuída, gratuitamente, aos convidados ou estendida aos interessados na forma da Lei, podendo ser adquirida, mediante apresentação de CD ou disquete, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Sobreloja - Areinha, nesta cidade ou na página da *internet* do TRT da 16ª Região, no endereço [www.trt16.gov.br/](http://www.trt16.gov.br/)

16.8 - As empresas que retirarem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de recibo à Comissão através do e-mail [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br). Se não enviado recibo, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações ou esclarecimentos do presente edital.

16.9- Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

16.10 - Quaisquer informações pertinentes a este Convite, poderão ser solicitadas no endereço acima ou através do telefone (0xx98) 2109-9378 ou fone/fax (0xx98) 2109-9421/9379 no horário de 8 às 17:00 horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SÃO LUÍS – MARANHÃO**

PA 814/2008

Fls.

São Luís, **31** de outubro de 2008.

*Raimundo Nonato Monteiro Filho*  
*Presidente em exerciop da CPL*

*Mª Lídia Borges de Sousa*  
*Membro da CPL*

*Manoel Ricardo B. de Jesus*  
*Membro Suplente*



## ANEXO I

### DIRETORIA GERAL SERVIÇO DE ENGENHARIA

### PROJETO BÁSICO

#### 1 – PRELIMINARES:

##### 1.1. – PROJETO:

Execução do piso no Setor de Comunicação do TRT 16ª Região.

##### 1.2. – LOCAL:

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Município de São Luís-Ma, prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 16ª Região, Bloco “A”, 5º Andar.

##### 1.3. – ÁREA TOTAL DA OBRA: 44,61 m<sup>2</sup>

1.4. – UTILIZAÇÃO: Juízes, funcionários e advogados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

##### 1.5. – EXECUTOR: TRT – 16ª Região

##### 1.6. – EXECUÇÃO FÍSICA PREVISTA:

Prazo máximo de **14 dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da ordem de serviço expedido pelo Setor de Engenharia do TRT 16ª Região.

1.7. – VALOR ESTIMADO: R\$ 8.635,49 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

##### 1.8 – CUSTO DOS SERVIÇOS POR ITEM:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
01.00	TAXAS E EMOLUMENTOS DE LEI (CREA)	175,20
02.00	RETIRADA DE CARPETE	109,74
03.00	PAVIMENTAÇÃO INTERNA (ASSENTAMENTO DO PISO)	8.111,44
04.00	LIMPEZA DA OBRA	239,11
	<b>TOTAL GERAL:</b>	
	<b>R\$</b>	<b>8.635,49</b>

##### 1.8 – MEDICÃO:

Deverão ser procedidas em 02(duas) etapas a cada 07 dias, e apresentadas em planilhas analíticas, contendo todos os subitens do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do



contratante, devendo ser pago somente o que estiver efetivamente executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### **1.9- PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em 02(duas) parcelas, como especificado a seguir:

A primeira parcela será paga após a 1ª medição que acontecerá 07(sete) dias após o início dos serviços; **A última parcela somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços.**

As parcelas deverão ser pagas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício-sede do contratante, devidamente atestada pelo serviço de Engenharia do contratante, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

### **1.10- GARANTIA :**

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **1.11 – OBRIGACÕES:**

A contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive no tocante aos seus empregados e preposto.

A inadimplência do contratado com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra.

### **1.12 – FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do serviço de engenharia ou comissão, designado pela diretoria geral.

À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados à reforma.

### **1.13 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:**

A contratada solicitará no Serviço de Cadastramento Processual do contratante, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão ou



servidor designado para este fim, em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação escrita da contratada e após a verificação que a obra foi concluída.

Os trabalhos de recebimento definitivo da obra serão realizados em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão ou servidor do contratante, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação o objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas em lei.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## **2 – DADOS TÉCNICOS:**

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados no orçamento.

Os serviços serão executados em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia, em conformidade com as prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, bem como em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela A.B.N.T. – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **3 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil, responsável técnico para perfeita execução dos serviços que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

## **4- DA EMPRESA:**

4.1 - A empresa de construção civil deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela empresa. – engenheiro civil

4.2 - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro estado da federação estará obrigada, se vencedora do ato licitatório, a obter o visto do CREA local (CREA-MA).

4.3 - Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com profissionais de nível superior na área de Engenharia civil e/ou arquitetura, devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atuará como responsável detentor de Atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 – A comprovação de vínculo da licitante com profissional poderá ser efetuada com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006) – TCU Plenário).

4.5 – A empresa vencedora deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CREA-MA, referente à execução de serviços discriminados em Planilha Orçamentária.



4.6 – Caso haja alteração contratual por aditamento de serviços, a empresa fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original.

4.7 – Erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, gerará obrigatoriedade de sua substituição.

4.8 – A empresa deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações, objeto desta contratação. Não sendo aceito, portanto, alegações posteriores de que o orçamento/projeto não contempla o objeto pretendido. **A declaração de vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante e o Setor de Engenharia do TRT 16ª Região.**

4.9 – 01 (um) ou mais atestado (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado ou averbado(s) na entidade profissional competente, do profissional que atuará como responsável técnico que comprove ter executado obras de características semelhantes considerando de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação: **INSTALAÇÃO DE PISOS CERÂMICOS.**

4.10 – Para serviços e/ou materiais iguais, o preço constante na planilha deverá ser o mesmo.

4.11 - Em caso de divergência será considerado o de menor valor.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2008.

**Manoel Ricardo Beckman de Jesus**  
Chefe do Setor de Engenharia do TRT 16ª Região



**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO	
OBRA: PISO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO	
DATA : 22/10/2008	
<b>TOTAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO</b>	<b>R\$ 8.635,49</b>

<b>PLANILHA DOS SERVIÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	TAXAS (ART)				175,20
0101	Taxas e emolumentos de lei (CREA)	UNID	1	91,20	91,20
0102	Mobilização e desmobilização	UNID	1	84,00	84,00
02	RETIRADA				109,74
0201	Retirada de carpete	M2	44,61	2,46	109,74
03	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				8.111,44
0301	Piso porcelanato 40x40 Eliane "Super Bianco PO" ou similar com junta epoxi cor cinza	M2	44,61	181,83	8.111,44
04	LIMPEZA DA OBRA				239,11
0401	Limpeza de pisos cerâmicos	M2	44,61	5,36	239,11



**ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>ANEXO</b>				
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>				
<b>OBRA: Execução do piso do Setor de Comunicação do TRT 16ª Região</b>				<b>DATA: OUTUBRO/2008</b>
<b>LOCAL: PRÉDIO SEDE TRT 16ª REGIÃO - BLOCO A - 5º AN</b>				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	14 DIAS	
			07 DIAS	14 DIAS
01	TAXAS E EMOLUMENTOS DE LEI (CREA)	91,20	91,20 100%	
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	84,00	84,00 1,00	
03	RETIRADA DE CARPETE	109,74	109,74 100%	
04	PAVIMENTAÇÃO INTERNA (ASSENTAMENTO DO PISO)	8.111,44	4.055,72 50%	4.055,72 50%
05	LIMPEZA DA OBRA	239,11		239,11 100%
	<b>TOTAL</b>	<b>8.635,49</b>	<b>4.340,66</b>	<b>4.294,83</b>
	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>100%</b>	<b>50,27%</b>	<b>49,73%</b>
	<b>PERCENTUAL ACUMULADO (%)</b>		<b>50,27%</b>	<b>100,00%</b>



**ANEXO IV**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**EXECUÇÃO DO PISO**

SETOR DE COMUNICAÇÃO

Outubro / 2008

**C A D E R N O     D E     E N C A R G O S**

**Í N D I C E**

**1.     GENERALIDADES**

1.1	Descrição do Projeto .....	03
1.2	Objetivos .....	03
1.3	Assistência Técnica e Administrativa .....	03
1.4	Equipamentos, Mão de obra e Materiais .....	03
1.5	Licenças e franquias .....	04
1.6	Orientação Geral .....	04
1.7	Instalação e administração da obra .....	04
1.8	Comunicação escrita .....	05
1.9	Discrepâncias, prioridades e interpretação ....	05
1.10	Responsabilidade e garantia .....	05
1.11	Serviços de Sub-empitada .....	05
1.12	Fiscalização e Medições .....	06

**2.     ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA OBRA**

2.1	Administração .....	06
2.1.1	Seguro contra acidentes .....	07
2.2	Implantação da obra .....	07
2.2.1	Plano de construção e canteiro da obra....	07
2.2.2	Prazo.....	08

**3.     NORMAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1	Serviços Iniciais .....	08
3.1.1	Taxas e emolumentos de lei(CREA) .....	08



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SÃO LUÍS – MARANHÃO**

PA 814/2008

Fls.

3.2	Retiradas (Retirada de carpete) .....	09
3.3	Pavimentação interna .....	09
3.4	Limpeza da obra .....	10
3.4.1	Limpeza de pisos cerâmicos .....	10



## **1. GENERALIDADES**

### **1.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O projeto compreende execução (instalação) do piso no Setor de Comunicação, 5º Andar, Bloco "A" - Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 16ª Região, na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Município de São Luís - Ma.

### **1.2 OBJETIVOS:**

Estabelecer as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços a serem executados, fixar obrigações e direitos do TRT e da empresa a qual for vencedora da licitação para execução dos serviços.

### **1.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, o construtor obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, bem como corpo técnico necessário a qualidade de materiais, e a prestar toda assistência técnica administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos consoante prévio.

### **1.4 EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS:**

Os equipamentos mecânicos e ferramentas de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo construtor, de acordo com o seu plano de construção, observado o prazo estabelecido no cronograma.

A mão-de-obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, de modo a reunir permanentemente em serviço, equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que garantam o processo satisfatório dos serviços. Deverá ser mantido no local da obra, material necessário em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, todos de primeira qualidade e acabamento esperado.

A boa qualidade dos materiais, trabalho e instalações, a cargo do construtor, terão como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidos às verificações, para tal fim aconselháveis.

Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca,



denominação ou fabricação, fica subtendido a alternativa ou "similar", a juízo da fiscalização, possuírem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características exigidas.

**Não serão aceitos pela fiscalização os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.**

Todos os materiais especificados no orçamento deverão ser adquiridos com a devida antecedência pela contratada, visto que não serão aceitas reclamações de falta de determinada marca no mercado por compras realizadas em cima da hora, ou por prazo de entrega ser longo.

**Ficará o construtor obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, ficando por sua conta exclusivas as despesas decorrentes destas providências.**

#### **1.5 LICENÇAS E FRANQUIAS:**

Fica a cargo do construtor obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os mesmos emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança do pessoal, até a sua aprovação. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item anterior, abrange também as exigências do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

As exigências que não venham alterar aspectos técnico-operacionais da obra ou o cronograma da mesma deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **1.6 ORIENTAÇÃO GERAL:**

O proprietário manterá no canteiro de obras um engenheiro residente ou preposto seu, devidamente credenciado junto ao construtor, e sempre adiante designados pela fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

As relações mútuas entre o proprietário e o construtor serão mantidas por intermédio da fiscalização. Quaisquer modificações de ordem técnica que porventura venham a surgir durante o andamento das obras só poderão ser executadas mediante prévia autorização da fiscalização devidamente habilitada. O construtor é obrigado a facilitar



a meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.

### **1.7 INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

Competirá ao construtor fornecer todo ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

As medidas de proteção aos empregados (EPI's) e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança" de Trabalho nas Atividades da Construção Civil.

Administração da obra será exercida por um engenheiro, responsável técnico para perfeita execução do serviço que, para o bom desempenho de suas funções, deverá constar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração da obra.

### **1.8 COMUNICAÇÃO ESCRITA:**

Todas as comunicações ou Ordens de Serviço da fiscalização ao Construtor, ou vice-versa, serão transmitidas **por escrito** e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numerados, em duas vias, uma das quais ficará em poder do contratado, depois de visada pelo destinatário. No local dos serviços deverá ser mantido pelo Construtor um **Livro de Ocorrências (Diário de Obras)**, onde a fiscalização e o construtor farão anotações diárias referentes ao andamento dos serviços que foram executados especificando os seus quantitativos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, reclamações, advertências e, principalmente, problemas de ordem técnica; que exijam soluções urgentes por parte da fiscalização.

### **1.9 DISCREPÂNCIA, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO:**

Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao orçamento licitado e às prescrições e exigências contidas neste Caderno.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não aceitará "a posteriori", que Construtor venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação de planilhas inclusive do prescrito neste Caderno.



### **1.10 RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

O Construtor assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o Caderno de Encargos, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos durante o **período de 05 (cinco) anos**.

### **1.11 SERVIÇOS DE SUBEMPREGADA**

Todo e qualquer serviço de sub-empregada deverá ser comunicado por escrito ao TRT-16ª Região para que o mesmo possa analisar a qualidade técnica do serviço a ser prestado. A não comunicação por escrito ao Tribunal, levará a não aceitar os serviços executados por terceiros. Tais serviços deverão estar explicitamente detalhados nas composições de custos.

### **1.12 FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES:**

O intervalo de tempo entre as fiscalizações ficará à critério da Administração, podendo ser contínuo enquanto durar a obra. As medições deverão ser procedidas a **cada 07 dias** e apresentadas em planilhas analíticas à fiscalização do Tribunal, ou seja, contendo todos os subitens do orçamento apresentado, por Obra, conforme cronograma físico-financeiro. Os serviços deverão ser conferidos "In locu" pela fiscalização do TRT e analisada a perfeição de sua execução, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas. Somente após a conferência dos serviços é que a contratada poderá emitir a nota fiscal referente à medição.

## **2. ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA OBRA**

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO**

O local da execução será dirigido por engenheiro residente, devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Será devidamente comprovada pelo construtor a experiência profissional do seu engenheiro residente, adquirida na supervisão dos serviços de características semelhantes à contratada.

O proprietário (contratante) poderá exigir do construtor a substituição do engenheiro civil residente,



ou qualquer outro funcionário da contratada desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes neste caderno, bem como atrasos parciais do cronograma que impliquem prorrogação do prazo final da obra. Todo contato entre a fiscalização e o construtor será de preferência, procedido através do engenheiro residente.

A condução do trabalho de construção será exercida de maneira efetiva e em tempo integral.

O dimensionamento da equipe de encarregados auxiliares (pedreiros, eletricitas, etc.) ficará a cargo do construtor, de acordo com o plano de construção previamente estabelecido.

**A vigilância da obra, durante o período da reforma, será ininterrupta até a entrega definitiva dos serviços.**

O TRT 16ª Região poderá exigir do construtor a substituição de qualquer profissional do local da obra, desde que comprovada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro. A guarda de materiais será condizente com o espaço disponível, permitido, na medida do possível, que a circulação de pessoas e operários seja feita com segurança e facilidade.

#### **2.1.1 SEGURO CONTRA ACIDENTES**

As partes metálicas do circuito elétrico serão protegidas contra contatos acidentais, através de invólucros protetores, ou pelo posicionamento em local adequado.

Em lugares úmidos ou normalmente molhados, onde o material possa sofrer ação dos agentes corrosivos de qualquer natureza, e principalmente nos locais em que, pela natureza da atmosfera ambiente, possam facilmente ocorrer incêndios ou explosões, serão usados métodos de instalações adequadas e materiais destinados especialmente a essa finalidade.

#### **2.2 IMPLANTAÇÃO DA OBRA:**



A fiscalização da segurança e medicina do trabalho será exercida pelo engenheiro residente da obra e supervisor devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho.

Todos os operários que forem encontrados no canteiro da obra sem os equipamentos de segurança indispensáveis à sua proteção, serão punidos na conformidade com as determinações da CLT.

Problemas técnicos que porventura apareçam durante a execução da obra serão apresentados pelo Coordenador Geral e responsável técnico, solicitando sempre a aprovação da fiscalização por escrito.

O Transporte de mão-de-obra e material será de responsabilidade total do construtor.

#### **2.2.1 PLANO DE CONSTRUÇÃO E CANTEIRO DA OBRA**

Deverá o construtor elaborar seu plano de trabalho respeitando as exigências da Contratante.

Neste plano deverá ser previsto um método de execução da obra em conformidade com a rotina de trabalho dos funcionários do prédio, os quais permanecerão em atividade durante o desenvolvimento da reforma.

O contratado deverá manter seus operários devidamente uniformizados e identificados com crachás, para facilitar o reconhecimento por parte da segurança do TRT 16ª REGIÃO, devendo os mesmos ser orientados para não penetrarem nos setores onde não estarão em obras.

#### **2.2.2 PRAZO**

O prazo global para realização de todos os serviços será de **14 (quatorze) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da ordem de



serviço expedida pelo Serviço de Engenharia, conforme estabelecido no cronograma. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente o cronograma.

O construtor executará todos os serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao final desse prazo global, os serviços inteiramente concluídos e com as licenças de habilitação e outras porventura exigíveis pelas autoridades competentes.

### **3.0 NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão executados de acordo com o Caderno de Encargos e com os documentos nele referidos. Entre estes, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

Todos os materiais e toda a mão-de-obra serão fornecidos pelo Construtor.

Serão impugnados, pela fiscalização do contratante, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local da reforma.

#### **3.1 - SERVIÇOS INICIAIS**

##### **3.1.1 - TAXAS E EMOLUMENTOS (ART)**

O construtor vencedor da licitação deverá providenciar toda legalização da obra junto aos órgãos competentes como: CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica-ART) e outras que porventura necessitem: INSS, ISS normas de meio ambiente, etc.



**Caso haja alteração contratual por aditamento de serviços, a empresa fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original.**

### **3.2 RETIRADAS (Retirada de carpete)**

Será retirado todo carpete existente na área interna do Setor de Comunicação.

Os materiais remanescentes das retiradas ou demolições que puderem ser reaproveitados deverão ser entregues ao TRT através de expediente.

### **3.3 PAVIMENTAÇÃO INTERNA**

A pavimentação interna terá a seguinte especificação: **PISO PORCELANATO 40X40CM ELIANE "SUPER BIANCO PO" OU SIMILAR** conforme consta em planilha orçamentária.

As peças deverão ser cuidadosamente examinadas, observando a existência de defeitos de fabricação ou de transporte. Devem estar de acordo com o caderno de especificações e o orçamento e serem de 1ª qualidade.

As cerâmicas serão assentadas sobre uma camada de regularização de espessura de 20mm no máximo.

As cerâmicas serão imersas em água limpa e estarão apenas úmidas (não encharcadas) quando da colocação. O assentamento será com argamassa de cimento colante especial para porcelanato. As peças serão rejuntadas com argamassa industrializada para rejunte juntaplus epóxi da Eliane ou similar com espessura e=1,5mm. Os cortes e os furos das cerâmicas só poderão ser feitos com equipamento próprio para essa finalidade, não devendo apresentar rachaduras e nem emendas.

Será verificada a perfeita colocação das peças, substituindo-se aquelas que apresentarem defeitos. Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendas com retoques visíveis de massa, com meios capazes de comprometer se aspecto, durabilidade e resistência ou quaisquer outros defeitos.

Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir haverá especial cuidado para que peças resultem elementos isolados, cuja colocação ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos. As peças apresentarão forma regular nas partes aparentes, faces e arestas deverão apresentar juntas perfeitamente alinhadas e espessuras uniformes.



### **3.4 LIMPEZA DA OBRA**

#### **3.4.1 – LIMPEZA DE PISOS CERÂMICOS**

Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies dos materiais;

Na verificação final serão obedecidas dentre outras a norma da ABNT : **NB-597/77** – Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia e Arquitetura (NBR 5675).

Limpa e pronta para ser ocupada, livre de entulhos, materiais ou equipamentos de construção e com todas as áreas limpas.

Quando da entrega oficial da obra à fiscalização do Tribunal, deverá estar presente na obra profissionais de engenharia, como: Engenheiros, Mestre-de-Obras, Eletricista, Pedreiro, etc...de modo que prováveis pendências sejam reparadas.

São Luís, 03 de outubro de 2008.

**Manoel Ricardo Beckman de Jesus**

Chefe do Setor de Engenharia  
do TRT 16ª Região



### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Convite Nº 01/2008

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente  
São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Representante legal

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO – MENOR E DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ

#### Convite nº 01/2008

\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que

( ) - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declara**, ainda, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não contratarei durante a vigência do contrato de corrente do **Convite 01/2008** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2008 a empresa \_\_\_\_\_ visitou as instalações físicas onde funciona o Setor de Comunicação Social, situado no 5º Andar do Bloco “A” – Prédio Sede do TRT da 16ª Região, localizados na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, São Luís/MA e conheceu todas as implicações técnicas para executar os serviços em epígrafe.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Participante**

\_\_\_\_\_  
Serviço de Engenharia TRT 16ª Região

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Declaro ter analisado todo orçamento apresentado, com seus quantitativos e Caderno de Especificações, bem como o preço apresentado é suficiente para a perfeita execução dos serviços discriminados onde funciona o Setor de Comunicação, 5º Andar, “A” – Prédio Sede do TRT da 16ª Região, na cidade de São Luís – MA.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Participante**



ANEXO IX

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
<b>1- Despesas Administração Local</b>	
<b>2- Despesas Administração Central</b>	
<b>3 - Despesas Financeiras</b>	
<b>4 - Contingências</b>	
<b>5 - Despesas Tributárias</b>	
5.1 - PIS - %	
5.2 - CONFINS - %	
5.3 - ISS - %	
<b>7 - Despesas Comerciais</b>	
<b>8 - Lucro</b>	
<b>Percentagem Global Aplicada</b>	-
<b>Percentagem Global Aplicada</b>	-



**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO TRT N.º /2008

**PA N.º 814/2008**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 814/2008, Convite n.º 01/2008 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a execução (instalação) do piso no Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Bloco “A”, Areinha, São Luís/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma físico-financeiro (Anexo III) e Cadernos de Encargos (Anexo IV), partes integrantes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.



**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos relacionados no Anexo II (planilha orçamentária) poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Convite nº 01/2008 às fls. 108/124;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. \_\_\_\_\_;
- c) Ata da CPL, constante às fls. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** apresenta os custos dos serviços por item, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
01.00	TAXAS (ART)	
01.01	Taxas e emolumentos de lei (CREA)	
01.02	Mobilização e Desmobilização	
02.00	RETIRADA	
02.01	Retirada de carpete	
03.00	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	
03.01	Piso porcelanato 40x40 Eliane "Super Bianco PO" ou similar com junta epóxi cor cinza	
04.00	LIMPEZA DA OBRA	
04.01	Limpeza de pisos cerâmicos	
<b>Total geral</b>		



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho N.º \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, como especificado a seguir:

- a) A primeira parcela será paga após a 1ª medição que acontecerá 07 (sete) dias após o início dos serviços;
- b) A última parcela somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;
- c) As parcelas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício sede do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- d) As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Primeiro: **Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.**

Parágrafo Segundo: **A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.**

Parágrafo Terceiro: **A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.**

Parágrafo Quarto: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.



**Parágrafo Segundo:** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia, obrigando-se a CONTRATADA assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Terceiro:** **À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão ou servidor designado para este fim, em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão realizados em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão ou servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento da instalação por ela realizada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar relação nominal dos trabalhadores que irão executar o objeto deste contrato nas dependências do **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- k) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços discriminados em Planilha Orçamentária;
- l) Caso haja alteração contratual por aditamento de serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a registrar ART complementar, vinculada a ART original;



- m) Substituir a ART caso haja erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário;
- n) Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do(s) responsável (is) técnico (s) pela **CONTRATADA** – engenheiro civil;
- o) Obter visto do CREA local (CREA-MA) caso tenha apresentado na licitação registro/inscrição de outro estado da federação;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

- a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso;

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato e pela não execução dos serviços de acordo com o especificado no edital e seus anexos, o **CONTRATANTE** deverá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do item “b” do Parágrafo Primeiro, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.



**Parágrafo Quarto:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Pela não realização dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço;

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, por meio de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das penalidades referidas no presente contrato, caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2008.

*GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO*  
Desembargador Presidente  
TRT – 16ª Região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SÃO LUÍS – MARANHÃO**

PA 814/2008

Fls.

---

**P/ CONTRATADA**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_